

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

ÍNDICE

- 1) OBJETIVO**
- 2) ABRANGÊNCIA**
- 3) DEFINIÇÕES**
- 4) DIRETRIZES**
- 5) PROCEDIMENTO**
- 6) REGISTRO**
- 7) FATORES DE RISCO**
- 8) DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9) CANAL DE ÉTICA**
- 10) LEIS E DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 11) ANEXOS**

1) OBJETIVO

A presente Política reflete os valores e princípios apresentados no Código de Conduta Ética, na Política Anticorrupção do Grupo, bem como atende à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/15 e Decreto 8.420/15).

Assim, com o propósito de assegurar um ambiente de negócios pautado pela integridade, legalidade, bem como objetivando a mitigação de riscos de Compliance, a presente Política promove diretrizes e regras para a realização de Due Diligence para contratação de Terceiros e Parceiros de Negócios.

Lembre-se de que as condutas praticadas por terceiros, sejam indivíduos ou organizações podem responsabilizar o Grupo e/ou seus Colaboradores caso ocorra uma promessa, oferecimento ou entrega de vantagem indevida ao funcionário/agente público, ou se qualquer ação ou omissão infringir a Lei Anticorrupção, independentemente do Grupo e/ou seus Colaboradores terem solicitado ou terem conhecimento da conduta imprópria do Terceiro ou Parceiro de Negócio.

Ademais, no caso de qualquer violação ao Código de Conduta Ética e à Política Anticorrupção do Grupo pelo Terceiro ou Parceiro de Negócio também deverão ser aplicadas as medidas legais cabíveis (inclusive, mas não se limitando à rescisão do contrato e reparação de danos), visando atender os valores e interesses do Grupo.

2) ABRANGÊNCIA

A Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo, inclusive, mas não se limitando a Diretores, Executivos e Presidência das Empresas e Shoppings, independentemente do cargo que exercem, e, em especial, é aplicável a Terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício do Grupo no Brasil ou no exterior, bem como aos Parceiros de Negócio nacionais ou estrangeiros.

3) DEFINIÇÕES

Comitê de Ética: é uma instância de caráter consultivo, deliberativo, normativo e orientativo que visa à observância e ao cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Conduta Ética, Políticas, Normas, Procedimentos e Regulamentos Internos, bem como legislações e regulações aplicáveis ao negócio do Grupo. Este Comitê é organizado em conformidade com o modelo de Governança Corporativa do Grupo e possui um Regimento Interno.

Funcionário ou Agente Público: toda pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, mandato ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública como, por exemplo, empresas de serviços de energia.

Grupo: significa a empresa Iguatemi S.A (atual denominação da Jereissati Participações S.A.), a Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A e suas empresas controladas e coligadas e Consórcios. Também fazem parte os Condomínios de Shoppings Centers em que o Grupo detém participação imobiliária direta ou indireta e/ou realiza também direta ou indiretamente a administração, desde que não possuam regras específicas sobre a temática da presente política, tais como:

Shopping Center Iguatemi São Paulo	Esplanada Shopping
Market Place Shopping Center	Shopping Center Iguatemi Brasília
Shopping Center JK Iguatemi	Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto
Shopping Center Iguatemi Alphaville	
Shopping Center Iguatemi Campinas	Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto
Galleria Shopping	
Shopping Center Iguatemi São Carlos	I Fashion Outlet Novo Hamburgo
Praia de Belas Shopping Center	I Fashion Outlet Santa Catarina
Shopping Center Iguatemi Porto Alegre	Shopping Patio Higienópolis
Shopping Center Iguatemi Esplanada	

Parceiro de Negócio: São organizações que realizam ou desenvolvem negócios junto com o Grupo como, por exemplo, Consórcios, Associações, Joint-Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE).

Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”): pessoas ocupantes de cargos e funções públicas que desempenham ou desempenharam, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (como por exemplo, prefeitos, vereadores, governadores), assim como seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, como, por exemplo, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado, a enteada.

Terceiros: Será todo fornecedor, prestador de serviços, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, distribuidor, terceirizado, representante, representante comercial, agentes intermediários, agente patrocinado, donatário, locatários ou qualquer outro indivíduo ou organização, nacional ou estrangeira, que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, na representação do Grupo ou de suas Empresas. Os indivíduos e organizações subcontratados pelos Terceiros também são considerados Terceiros. O “Fornecedor” e o “Fornecedor Exclusivo” definidos pela Política de Compras (NP 0780) são caracterizados como Terceiros.

4) DIRETRIZES

A seleção e a contratação de Terceiros pelo Grupo deve basear-se exclusivamente em critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais ou econômicos, bem como deve seguir as regras da Política de Compras, Política de Contratos, do Código de Conduta Ética do Grupo e demais normas internas aplicáveis.

Independentemente da aplicação das demais políticas relacionadas à Contratação de Terceiros, a presente Política autoriza a realização de Due Diligence, ou seja, da realização de diligências apropriadas de Terceiros na sua contratação e/ou no seu monitoramento a fim de identificar e mitigar notadamente riscos de Compliance, em especial, corrupção ou fraude em licitações e contratos, bem como violações ao Código de Conduta Ética e à Política Anticorrupção do Grupo coibindo o recebimento de vantagens indevidas por indivíduos ou organizações privadas; supervalorização de serviços ou produtos e conflito de interesses.

O fato de, eventualmente, identificarem-se riscos de *compliance* no relacionamento com Terceiros ou Parceiros de Negócio, por si só, não significa um impedimento para contratação ou continuidade da relação comercial. A depender dos riscos envolvidos, o Grupo poderá adotar medidas de mitigação para seguimento da contratação ou optar pela sua não contratação.

5) PROCEDIMENTO (conforme fluxograma resumo - Anexo 1)

1. O procedimento de Due Diligence deverá ser realizado pela área Jurídico/GRC – Compliance (“Compliance”) do Grupo antes da formalização do contrato ou no cadastro do Terceiro pelo Centro de Serviços Compartilhado – CSC (se for o caso), nos seguintes casos considerados de alto risco:

- a) **Parcerias:** quando envolvem celebração de parcerias de negócios. Exemplo: Consórcios, Associações, Joint-Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE).
- b) **Sensíveis:** em que o Terceiro desenvolve (i) representação do Grupo por meio de mandatos, como por exemplo procurações, substabelecimentos ou contratos com cláusula de mandato ou representação; ou (ii) uma atividade com prevalência de atuação direta com funcionários/agentes públicos, PEP ou com a administração pública. Exemplo: Despachantes, Despachantes Aduaneiros, Paralegais, Assessor Regulatório, Advogados, Contratos de Comissão e/ou intermediação.
- c) **Estratégicos:** quando a atividade executada pelo Terceiro é estratégica para o Grupo e com contrato superior ao valor global anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Exemplo: Engenharia, Segurança, Limpeza e Marketing.
- d) **Doações e Patrocínios:** quaisquer indivíduos ou organizações que recebam doações e patrocínios do Grupo, independentemente do valor.
- e) **Solicitações Específicas:** Diretores do Grupo solicitam à área de Compliance, a realização de Due Diligence de determinado Terceiro, independentemente do enquadramento nas hipóteses anteriores, tendo em vista o conhecimento ou suspeita de fatores de risco (conforme item 7 abaixo). Solicitações devem ser realizadas por meio do e-mail: compliance@iguatemi.com.br.

2. Os demais casos, sendo indivíduos ou organizações, são considerados de baixo risco de Compliance e não serão inseridos no processo de Due Diligence, exceto se solicitados conforme item 6.1. (e) acima. Importante ressaltar que, a classificação de baixo risco de um Terceiro pode ser alterada a qualquer momento, tendo em vista modificações na sua atividade ou reputação.

3. A identificação do Terceiro ou Parceiro de Negócios quanto à necessidade de realização de Due Diligence ocorrerá da seguinte forma: (a) seleção automática indicada pelo SISJUR/PROJURIS, conforme matriz disposta no Anexo 2, ou (b) mediante solicitação de Diretor da área responsável pela contratação junto à área de Compliance.

4. Ao receber a solicitação de realização de Due Diligence, via sistema, a área de Compliance solicitará ao Terceiro ou Parceiro de Negócio que preencha o Questionário de Integridade (conforme Anexo 3).

4.1. Após a resposta do Terceiro ou Parceiro de Negócios, a área de Compliance poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Questionário de Integridade junto ao Terceiro ou Parceiro de Negócio.

5. A área de Compliance irá proceder pesquisa independente de buscas eletrônicas, seja por meio de software ou serviço terceirizado, em bancos de dados governamentais e/ou fontes públicas (Pesquisa nível 1).

6. Caso sejam apurados muitos fatores de risco, a área de Compliance poderá solicitar a realização de uma pesquisa independente mais aprofundada (Pesquisa nível 2), a ser suportada pela área contratante.

7. Caso a área de Compliance julgue necessário, poderão ser ainda realizadas as seguintes apurações adicionais ao procedimento de diligência (Pesquisa nível 3), a ser suportada pela área contratante, desde que autorizadas pelo Terceiro ou Parceiro de Negócios ou pelo contrato já firmado (em caso de renovação contratual):

- Auditoria, no local, das políticas de *compliance*, procedimentos, controles internos e práticas anticorrupção;
- Análise do registro contábil (por exemplo: auditoria de pagamentos relacionados ao objeto da contratação);
- Visita às instalações para avaliar a operação local e estrutura;
- Identificação das filiais e afiliadas.

8. Com base nas informações apuradas, a área de Compliance realizará uma análise segundo os fatores de risco de Compliance e elaborará sua Recomendação sobre a contratação ou não do Terceiro ou do Parceiro de Negócios, bem como eventuais medidas de mitigação possíveis em caso de contratação com alto risco de Compliance (como por exemplo, monitoramento periódico, limitação da vigência contratual, impossibilidade de subcontratação, supervisão ou controles ao contrato).

8.1. Após a conclusão das Pesquisas Independentes (em qualquer nível) e tendo recebido o Questionário de Integridade e eventuais esclarecimentos adicionais, estando todos os documentos e informações completos, a área de Compliance terá até (7) sete dias para emitir sua Recomendação. Este prazo poderá ser alterado, a critério da área de Compliance, conforme o volume de demandas em andamento na área.

8.2. A Recomendação da área de Compliance será enviada para a área contratante do Terceiro ou Parceiro de Negócio que decidirá sobre a contratação e assumirá riscos e possíveis ações mitigatórias definidas pela área de Compliance. Entretanto, a área de Compliance poderá submeter ao Comitê de Ética do Grupo a análise da recomendação e a decisão sobre a contratação de Terceiro ou Parceiro de Negócios, tendo em vista os riscos envolvidos.

9. Havendo aprovação da contratação, será autorizado os pagamentos ao Terceiro ou Parceiro de Negócios.

10. Será realizado novo procedimento de Due Diligence:

- (i) Após a contratação do Terceiro ou Parceiro de Negócio, será realizado o procedimento de Due Diligence uma (1) vez por ano com a finalidade de monitoramento de Compliance.
- (ii) Na hipótese de renovação do contrato do Terceiro ou Parceiro de Negócio.

10.1. Em quaisquer uma das hipóteses anteriores, caso sejam apurados novos riscos de Compliance, a área de Compliance realizará nova recomendação a ser avaliada pelo Comitê de Ética do Grupo.

6. REGISTRO

Todos os documentos produzidos no processo de Due Diligence, tais como o Questionário de Integridade, Pesquisa de Informações e Recomendações serão documentados pela área de Compliance para fins de registro por meio de sistema e atendendo a legislação de proteção à privacidade e proteção de dados vigente.

7. FATORES DE RISCO

Serão analisados diversos fatores de risco de Compliance por meio do procedimento de Due Diligence, inclusive, mas não se limitando à:

Terceiro ou Parceiro de Negócios:

- É ou foi Funcionário Público ou Pessoa Exposta Politicamente ou possui sócios nesta posição.
- Foi recomendado ou apresentado por Funcionário Público;
- Possui processos judiciais e/ou administrativos relacionados à fraude, corrupção, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
- Possui restrição de cadastros nacionais e/ou internacionais que demonstrem idoneidade da empresa.
- Possui Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) incompatível com a atividade a ser realizada para o Grupo;
- Atuará no interesse ou em benefício do Grupo perante o governo (Federal, Estadual e Municipal) e suas entidades (Agências, Empresas Públicas ou Empresas Controladas) para quaisquer ações, inclusive, mas não se limitando à

- desenvolvimento de novos negócios, obtenção de alvarás, licenças, registros, aprovações governamentais, ou negociações de contratos públicos;
- Pleiteia que os valores acordados sejam pagos em espécie ou de forma que gere suspeitas de irregularidade (por exemplo, pagamento adiantado excepcionalmente alto ou pagamento por meios indiretos);
 - Apresenta dificuldades em informar dados completos ou insista que sua identidade ou a identidade de seus representantes, consultores ou outros intermediários não seja revelada;
 - Possui reputação questionável, como, por exemplo, insinuação de influência junto a Funcionários Públicos, notícias negativas publicadas da mídia, envolvimento com problemas de fraude, corrupção, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro;
 - Apresenta conflito de interesses, conforme previsão do Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção do Grupo;
 - Apresenta valores negociados na contratação excepcionalmente altos para o mercado ou desproporcionais para o objeto do contrato.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas referentes a esta Política serão tratadas pelo Comitê de Ética via Canal de Ética.

A presente Política entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário. Entretanto, logo após a aprovação do Conselho de Administração, serão tomadas as medidas para implementação dos sistemas e processos necessários para o funcionamento da presente Política.

9. CANAL DE ÉTICA

O registro de relatos e denúncias e o esclarecimento de dúvidas por Colaboradores ou Terceiros sobre a violações desta política pode ser realizado por meio dos seguintes canais:

Pela Web:

www.canaldeeticajereissati.com.br
www.canaldeeticaiguatemi.com.br

E-mails exclusivos:

jereissati@linhaetica.com.br
iguatemi@linhaetica.com.br

Telefone: 0800-2080049

Caixa Postal: 79518 CEP: 04711-904 São Paulo - SP

10. LEIS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código Penal – Decreto-Lei 2.848/1940

Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013 e Decreto 8420/2015
Resolução nº 29/2017 do COAF
Código de Conduta Ética do Grupo
Política Anticorrupção
Política de Compras (NP 0780)
Política de Contratos (NP 0809)
Política de Aprovação de Projetos de Operações (NP 0740)
Política Elaboração Documento Pré Editado/Adiantamento De Despesas (FV60 e F-47)
(NP 0537)
Política de Contratação de Pequenas Obras e Pequenas Reformas em Shopping Centers
(NP 0205)
Política de Contratação de Escritórios de Advocacia (NP 408)

11. ANEXOS

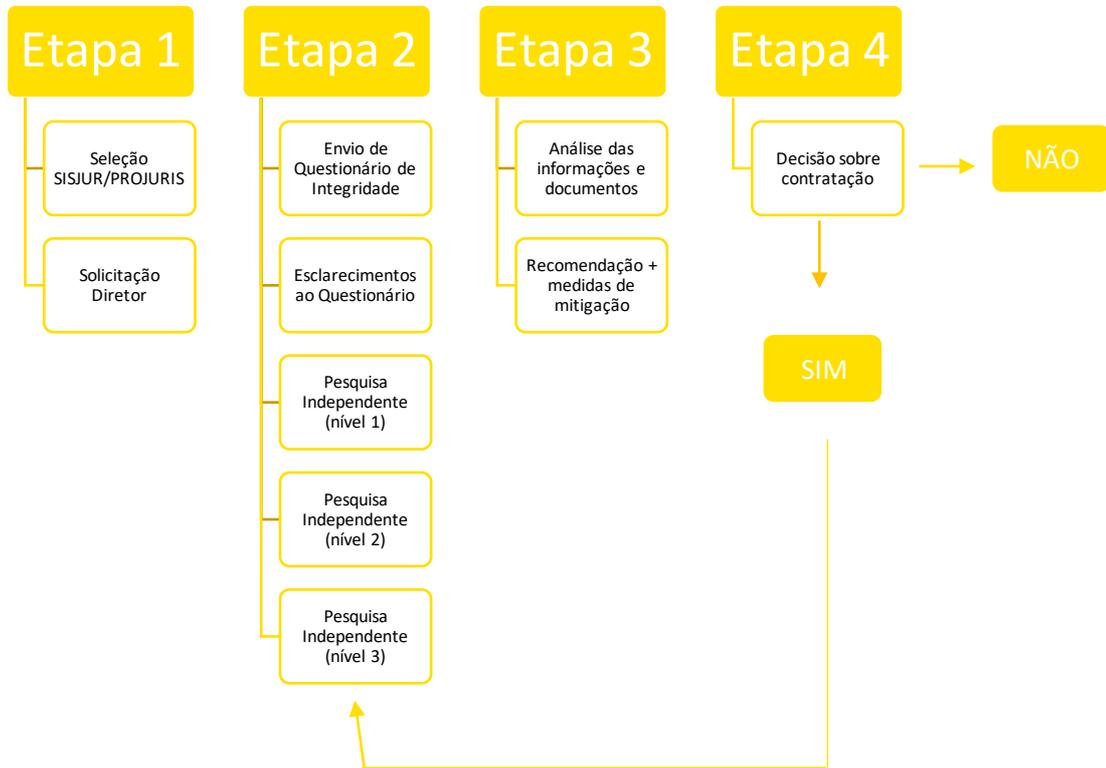
Anexo 1 – Fluxograma Resumo do Procedimento de Due Diligence de Terceiros

Anexo 2 – Matriz SISJURI/PROJURIS

Anexo 3 - Questionário de Integridade

Anexo 1

Fluxograma Resumo do Procedimento de Due Diligence de Terceiros



Anexo 2

MATRIZ SISJUR/PROJURIS

- a) Contrato a ser firmado trata-se de Parcerias de Negócios? Como por exemplo: Consórcios, Associações, Joint-Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) – FILTRO: SIM, direciona-se para a Due Diligence com a categoria PARCERIA.
- b) Contratado irá representar o Grupo por meio de mandatos, como por exemplo procurações, substabelecimentos ou contratos com cláusula de mandato ou representação? FILTRO: SIM, direciona-se para a Due Diligence com a categoria SENSÍVEIS.
- c) Contratado exerce uma atividade com prevalência de atuação direta com funcionários/agentes públicos, PEP ou com a administração pública? Como por exemplo: Despachantes, Despachantes Aduaneiros, Paralegais, Assessor Regulatório, Advogados, Contratos de Comissão e/ou intermediação. FILTRO: SIM, direciona-se para a Due Diligence com a categoria SENSÍVEIS.
- d) Valor do contrato superior ao valor global anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e trata-se de contrato estratégico, como por exemplo: Engenharia, Segurança, Limpeza e Marketing. FILTRO: SIM, direciona-se para a Due Diligence com a categoria ESTRATÉGICOS.
- e) Objeto do contrato trata-se de doações ou Patrocínio? FILTRO: SIM, direciona-se para a Due Diligence com a categoria DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

ANEXO 3

QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE

1. Informações Cadastrais

- 1.1 Razão Social
- 1.2 Nome Fantasia
- 1.3 Endereço
- 1.4 CNPJ
- 1.5 Data de constituição
- 1.6 Capital Social
- 1.7 Descrição do objeto social
- 1.8 Descrição da principal atividade no CNAE
- 1.9 Contato
- 1.10 Website
- 1.11 Nome de quem responde o questionário
- 1.12 Cargo
- 1.13 Telefone para contato
- 1.14 E-mail para contato

2. Informações Institucionais

- 2.1 Quadro societário: nome dos sócios e respectivas participações.
- 2.2 Principais alterações no quadro societário nos últimos cinco anos.
- 2.3 Os principais sócios ou os seus principais executivos detêm participação em outros negócios? Quais?
- 2.4 Os principais executivos exercem alguma atividade de representação ou governança em outras empresas ou entidades? Quais?
- 2.5 A empresa possui no seu quadro de Executivos, Conselheiros de Administração ou funcionários uma Pessoa Exposta Politicamente- PEP¹ ou um agente público?
- 2.6 A sua empresa possui registros contábeis submetidos à auditoria independente?
- 2.7 A empresa possui filial, participação em coligadas, controladas ou consorciadas?

3. Programa de Integridade

- 3.1 A empresa possui Código de Ética e Conduta? Possui Política Anticorrupção? Possui alguma outra política relacionada a prevenção à corrupção, fraudes ou lavagem de dinheiro? Qual?
- 3.2 A empresa possui um departamento de compliance e auditoria interna? Caso negativo, qual é a estrutura praticada?
- 3.3 A empresa realiza treinamentos periódicos dos temas relacionados ao compliance? Com qual frequência? Para quais públicos?
- 3.4 A empresa possui canal de denúncias? Em caso positivo, é garantida a confidencialidade dos dados e a proteção ao anonimato dos denunciantes?

¹ Entende-se por **Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)**: pessoas ocupantes de cargos e funções públicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou no estrangeiro, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, como por exemplo prefeitos, vereadores, governadores. Também apresentam riscos para as corporações as pessoas que possuam vínculo estreito com Pessoas Expostas Politicamente, como por exemplo seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, como o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

4. Informações operacionais e reputacionais

- 4.1 A empresa realizou negócios com o governo, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) e/ou participa de licitações?
- 4.2 A empresa realiza doações e patrocínios? Em caso positivo qual é o procedimento para a concessão das doações e patrocínios?
- 4.3 A empresa, seus acionistas, conselheiros ou diretores estatutários ou qualquer outro integrante da empresa está ou estão envolvidos, nos últimos 5 (cinco) anos em processos administrativos ou judiciais fundado em alguma lei das seguintes leis:
- a) Lei Anticorrupção brasileira ou internacional;
 - b) Lei de improbidade administrativa;
 - c) Lei de licitações;
 - d) Lei de Defesa da Concorrência;
 - e) Lei de Conflito de Interesses;
 - f) Instruções ou Regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários;
 - g) Processos Criminais.

DECLARAÇÃO

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados.

Caso a situação mude ao que foi aqui apresentado, concordo em comunicar imediatamente e fornecer um relatório complementar detalhando a referida mudança ao Grupo (que significa a empresa Jereissati Participações S.A., a Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A e suas empresas controladas e coligadas e Consórcios. Também fazem parte os Condomínios de Shoppings Centers em que o Grupo detém participação imobiliária direta ou indireta e/ou realiza também direta ou indiretamente a administração).

Data

Nome

Assinatura